

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
GABRIEL GONÇALVES	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO – OAB/MG 11.335	80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento e Supressão de Árvores Isoladas do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 25.305, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de cafeicultura, culturas anuais e bovinocultura de leite.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno, para a atividade cafeicultura, código G-01-06-6, em uma futura área de cultivo de 7,00 hectares; culturas anuais, código G-01-03-1, para um área de cultivo de 4,00 hectares (após aprovação da supressão será instalada a cafeicultura) e criação de bovinos de leite, código G-02-07-0, para quantidade de 13 cabeças.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.”

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuara sendo utilizada para atividades agrosilvopastoris.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 22/09/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 34.410/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 11,1392 hectares da propriedade do Senhor João Batista.

O responsável técnico pela elaboração do Levantamento qualiquantitativo e volumétrico da Fazenda Santo Antônio é o Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira CREA-MG 155.690/D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santo Antônio (matrícula nº 25.305) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 294470 e Y: 7893656.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Santo Antônio; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 11,1392 ha, sendo 7 hectares que serão destinados a cafeicultura, 4 hectares sendo destinado a culturas anuais, 13 cabeças de gado de leite e 2,23 hectares sendo Reserva Legal, conforme formulário de caracterização do empreendimento.

O empreendimento apresenta como áreas construídas, uma casa, barracão para ordenha e uma pequena edificação para apoio as atividades agrícolas.

Na propriedade há o cultivo de culturas anuais, milho, não possui áreas irrigadas.

2.1 Cultivo de culturas anuais

A única cultura anual plantada no imóvel em questão é o milho, utilizado para fazer a silagem, destinado a alimentação dos bovinos de leite.

O processo produtivo de culturas anuais envolve o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes; a aplicação de agrotóxicos - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de espécies invasoras, pragas e doenças; o acondicionamento é feito em grandes valas para fermentação e produção da silagem; não ocorre a etapa de transporte e a comercialização dos grãos.

2.2 Cafeicultura

A cafeicultura ainda não está implantada no empreendimento, pois é necessário a supressão de alguns indivíduos arbóreos. Após o plantio do café esta será a principal atividade do empreendimento com área de 7 hectares. Cabe salientar que toda lavoura de café não possuirá sistema de irrigação.

Em síntese os principais insumos agrícolas utilizados na lavoura de café são o calcário, gesso agrícola, fertilizantes e defensivos agrícolas.

2.3 Recurso Hídrico

O empreendimento possui um ponto de captação em surgência conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, emitido pelo Instituto de Gestão das Águas - IGAM em 27 de julho de 2017. O ponto de captação é responsável por atender toda demanda hídrica da sede para fins de consumo humano e dessedentação de animais.

2.4 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-2F36F730FE034159A9ED2A521BD50EDE, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013. Também existe a averbação averbada na Certidão de Inteiro Teor, da Fazenda Santo Antônio, Matriculada sob nº 25.305, na averbação-3 em 17/11/2006, tendo como área a título de Reserva Legal de 2,23 hectares. As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas e protegidas por cercas.

2.5 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos não são tratados, sendo dispostos em fossa negra. Contrariando o disposto em legislação específica.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 50 indivíduos arbóreos nativos, em uma área de 2,9635 hectares de pastagem, compreendidos na matrícula 25.305.

A área requerida para intervenção atualmente encontra-se formada por pastagem em sua totalidade. Serão suprimidas 50 árvores nativas, incluídas as espécies Pororoca, Folha Miúda, Pau-Terra, Camboatá, Amarelinho e Capitão do Campo, entre outras, conforme consta no levantamento qualiquantitativo e volumétrico anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou a existência de uma espécie florestal imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (Lei 20.308 de 27 de julho de 2012). Porém tal espécime não foi listado no levantamento, já tendo o conhecimento da lei de proteção da mesma.

O rendimento gerado a partir da supressão será de 51,27 m³ de lenha de acordo com o levantamento qualiquantitativo e volumétrico apresentado, que será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo levantamento é o Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira ART 14201700000004057756/2017.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

Como não há instalação de fossa séptica na propriedade, o esgoto sanitário e doméstico não são tratados.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão); embalagens vazias de fertilizantes (*bags*) e embalagens vazias de sementes.

As embalagens vazias de agrotóxicos são perfuradas e lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas na sede em um galpão todo fechado, com a entrada controlada de pessoas, podendo adentrar somente utilizando máscaras.

As embalagens são destinadas à aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passa por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

4.4 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5. Fotos do Empreendimento



Figura 2: Indivíduos arbóreos a serem suprimidos para instalação da atividade de cafeicultura.



Figura 3: vista parcial da área a ser convertida para cafeicultura e dois indivíduos arbóreas a serem suprimidos

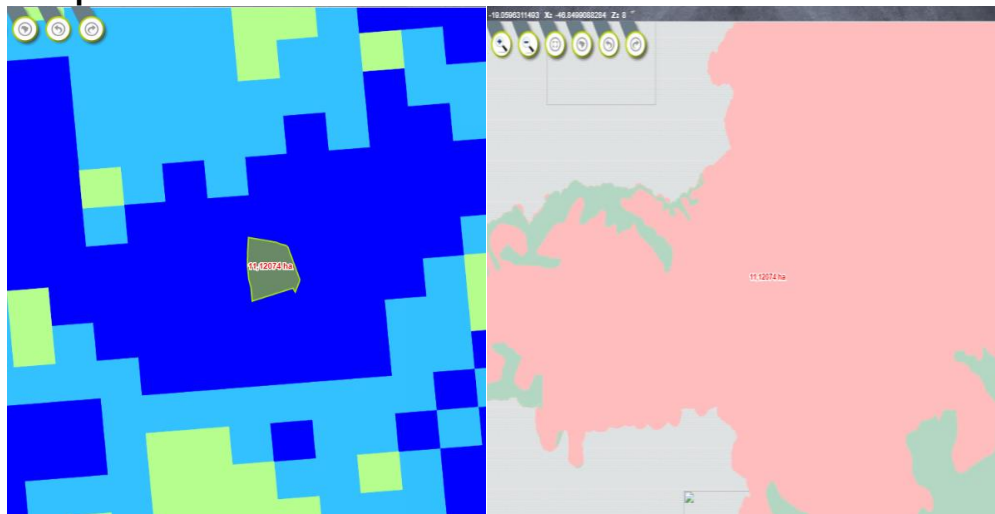


Figura 4: Vista parcial da Reserva Legal do Imóvel, Fazenda Santo Antônio.



Figura 5 : Vista da área de preservação permanente o imóvel.

6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é muito baixa, conforme figura 6 a esquerda e está no Bioma Cerrado.



Efetuada a pesquisa referente a Prioridade de Conservação da Flora, podemos visualizar que a área objeto de estudo não está inserida, e pelo Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009 a vegetal é de Campo.

7. Propostas de condicionantes:

1. Instalação da fossa septica.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria)."

Levando em consideração que o imóvel possui Reserva Legal nos percentuais mínimos exigidos pela lei, a compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de 100 mudas de espécies nativas. A área do plantio deverá as áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, sob caráter de enriquecimento arbóreo.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

O Formulário de Caracterização do Empreendimento, original assinado: fls. 02/04 e 05/07;

Formulário de Diagnóstico Ambiental Urbano devidamente preenchido e assinado: fls. 10;

Documentação comprobatória de propriedade do imóvel atualizada: fls. 11;

Comprovante de pagamento dos custos administrativos: fls. 12;

Documentação pessoal do empreendedor (CPF e RG) e comprovante de endereço: fls. 13/14;

Certidão de Registro de uso insignificante de recurso hídrico: fls.15;

Roteiro de Localização: fls. 16;

Cópia CPF e RG: fls. 32;

Protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG: fls. 17/20;

Comprovante de inscrição de Produtor Rural: fls. 21;

Levantamento qualiquantitativo e volumétrico: fls. 22/23;

Plano simplificado de utilização pretendida: fls. 24/25;

Requerimento de vistoria: fls. 26;

03 (três) vias do MAPA, com devida ART: 27/29.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer

alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento JOÃO BATISTA – Fazenda Santo Antônio - Matrícula nº 35.305, aliadas às condicionantes e compensação ambiental listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.